PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR E DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO DA CLASSE ÚNICA DO

ORIZ JURI LC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 63.863.686/0001-64

("**Fundo**")

ADMINISTRADORA E COORDENADORA LÍDER

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 24.361.690/0001-72

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, CEP 04548-004 – São Paulo/SP

("Administradora")

GESTORA

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

CNPJ nº 31.384.260/0001-31

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 152, CEP 01452-001 – São Paulo/SP

("Gestora" e, em conjunto com o Fundo e a Administradora, "Ofertantes")

Tipo ANBIMA: Multicarteira Outros

Tipo ANBIMA: Multicarteira Outros

CÓDIGO ISIN DA SUBCLASSE SÊNIOR Nº BR0QUCCTF005

CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE SÊNIOR NA B3: 6496225SN1

CÓDIGO ISIN DA SUBCLASSE MEZANINO Nº BR0QUCCTF013

CÓDIGO DO ATIVO DA SUBCLASSE MEZANINO NA B3: 6496225MZ1

Registro da Oferta na CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2025/1997 e CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2025/1998, em 10 de dezembro de 2025*

*concedido por meio do Rito de Registro Automático de distribuição, nos termos da

Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160").

Oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, 151.000 (cento e cinquenta e uma mil) Cotas, sendo (i) 119.000 (cento e dezenove mil) Cotas da Subclasse Sênior e (ii) 32.000 (trinta e duas mil) Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (em conjunto "Cotas"), integrantes da 1ª (primeira) emissão de cotas da classe única do Fundo ("Emissão", "Oferta" e "Classe", respectivamente), todas nominativas e escriturais, com preço unitário de emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"). As Cotas não contam com classificação de risco. A Cotas possuem as seguintes Metas de Rentabilidade: (i) Subclasse Sênior: 100% (cem por cento) da Taxa DI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano); (ii) Subclasse Subordinada Mezanino. 100% (cem por cento) da Taxa DI + 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano). O Preço de Integralização será equivalente ao Preço de Emissão na primeira integralização e será corrigido nas demais datas de integralização, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização. Os rendimentos e a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério do Gestor, com base na verificação do fluxo de caixa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, independentemente da realização de Assembleia. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo, bem como considerando a subordinação estabelecida entre as diferentes subclasses e a priorização de pagamento das Cotas da Subclasse Sênior. As Cotas possuem prazo de duração de 30 (trinta) meses contados da Data de Início do Fundo, prorrogáveis por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses. Não há patrimônio segregado. A Oferta será realizada no montante total de, inicialmente,

R$ 151.000.000,00

Sendo

R$ 119.000.000,00

para as Cotas Sêniores

R$ 32.000.000,00

para as Cotas Subordinadas Mezanino

("Montante Inicial da Oferta")*

Observado o regime de vasos comunicantes e podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido neste Prospecto). A Oferta será realizada sob a coordenação da LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, conjunto 91, 9º andar, Vila Olímpia, 04548-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 24.361.690/0001-72 ("Coordenador Líder" ou "Administradora"), no mercado organizado de balcão da B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001 25 ("B3"). Observados os termos e condições estabelecidos no Regulamento (conforme abaixo definido). As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos ("FUNDOS21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3. Não haverá e não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder, conforme o caso, as opções de distribuição de lote adicional e suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente 448.029 (quatrocentas e quarenta e oito mil e vinte e nove) Novas Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora e a Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento. O Fundo não é qualificado como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe serão representados por créditos ou parcelas desse crédito, detidos pelos Cedentes e/ou Reclamantes (conforme definição do Regulamento) decorrentes de obrigações de natureza trabalhista, que sejam objeto de acordo homologado pelo juízo e que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, o Fundo pode extar exposto ao risco de concentração em 1 (um) ou poucos devedores.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 31. CONSIDERANDO QUE A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 160, OS DOCUMENTOS RELATIVOS ÀS COTAS E À OFERTA NÃO FORAM OBJETO DE REVISÃO PELA CVM. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 6.1. DESTE PROSPECTO. A RESPONSABILIDADE DO COTISTA SERÁ LIMITADA AO VALOR DAS COTAS DO FUNDO POR ELE SUBSCRITAS, NOS TERMOS DO REGULAMENTO DO FUNDO E DA RESOLUÇÃO CVM 175 (CONFORME TERMOS DEFINIDOS ABAIXO). A OFERTA NÃO CONTARÁ COM TAXA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA, SENDO QUE OS CUSTOS DA OFERTA SERÃO ARCADOS DIRETAMENTE PELO FUNDO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DO(S) DEVEDOR(ES) DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO E/OU NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM. CONFORME PERMITIDO PELA REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO, AS COTAS DA CLASSE NÃO SERÃO OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POR AGÊNCIA CLASSIFICADORA. DESSE MODO, CABERÁ AOS INVESTIDORES, ANTES DE SUBSCREVER E INTEGRALIZAR AS COTAS, ANALISAR TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DESTAS. ESTE PROSPECTO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO COORDENADOR LÍDER (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO), DA CVM, DO FUNDOS.NET E DA B3 ("MEIOS DE DIVULGAÇÃO"). QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, À GESTORA, AO COORDENADOR LÍDER E/OU CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER | **ASSESSOR LEGAL DA OFERTA**

A data deste Prospecto Definitivo é de 10 de dezembro de 2025.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 3

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 19

4. FATORES DE RISCO 22

5. CRONOGRAMA 31

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 35

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 39

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 47

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 54

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 60

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 62

12. RELACIONAMENTO E CONFLITOS DE INTERESSES 64

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 66

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 69

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 71

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 76

ANEXO I - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO DO FUNDO 78

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

As Cotas serão objeto de distribuição pública, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo Coordenador Líder, de acordo com a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), nos termos e condições do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais para constituição da Classe Única de Investimento em Cotas do Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", datado de 26 de novembro de 2025 ("Ato de Aprovação da Oferta"), e do "Coordenação e Distribuição Pública, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas do Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" ("Contrato de Distribuição"), celebrado entre a Classe, o Fundo, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora.

A versão vigente do regulamento do Fundo ("Regulamento") e o anexo da Classe foram aprovados por meio do "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais em 26 de novembro de 2025.

Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todas as referências à "Classe" neste Prospecto serão entendidas como referências ao "Fundo" e vice-versa, nesse mesmo sentido, as referências ao Regulamento do Fundo abrangem o anexo, apêndices e apensos (quando houver), observado o disposto na Resolução CVM 175.

2.2. Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do custodiante do Fundo

Gestora:

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 152, CEP 01452-001

(11) 5464-8900

Administradora:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004

(11) 2846-1166

Custodiante:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004

(11) 2846-1166

Consultora Especializada:

JURI ATIVOS JUDICIAIS LTDA. – ME

CNPJ/MF sob o nº 52.026.131/0001-41
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1572, conjunto 216
São Paulo – SP / CEP: 01451-001
(11) 93333-3011

2.3. Informações sobre o Fundo que os prestadores de serviços essenciais desejam destacar em relação àquelas contidas no regulamento

Informações sobre o Fundo

As Cotas do Fundo: (i) são emitidas em Subclasses Sênior, Mezanino e Júnior, as quais, na forma do Artigo 5, § 3º da Resolução CVM nº 175 e Artigo 57 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, podem ser diferenciadas por (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) outros direitos econômicos e políticos; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe do Fundo; (iii) não são resgatáveis, exceto quando da liquidação do Fundo; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, nos rendimentos da Classe do Fundo, se houver, observada a subordinação entre elas; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe do Fundo ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe do Fundo, **não** conferirão aos seus titulares direito de preferência; (viii) cada Cota corresponderá um voto nas assembleias da Classe; e (ix) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Classe ("Cotista"), sem emissão de certificados.

As Cotas poderão ser divididas em séries, com Metas de Rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

Cotas da Subclasse Sênior: As Cotas da Subclasse Sênior terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais: (i) prioridade no pagamento da amortização e do resgate em relação às Cotas da Subclasse Mezanino e às Cotas da Subclasse Júnior; (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares; (iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observados os critérios desta Cláusula 15 do Regulamento; (iv) o direito de voto com relação às deliberações da Assembleia, observado os quóruns estabelecidos na Cláusula da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 do Anexo do Regulamento.

Metas de Rentabilidade: Subclasse Sênior: 100% (cem por cento) da Taxa DI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano).

Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino: As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino terão as seguintes características, vantagens e restrições gerais: (i) serão subordinadas às Cotas da Subclasse Sênior, e terão prioridade em relação às Cotas da Subclasse Júnior, no pagamento da amortização e do resgate; (ii) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os seus titulares; (iii) seu valor unitário será calculado todo Dia Útil, observadas os critérios da Cláusula 15 do Regulamento; (iv) o direito de voto com

relação às deliberações da Assembleia, observado os quóruns estabelecidos na Cláusula 9 da Parte Geral do Regulamento e da Cláusula 10 do Anexo.

Metas de Rentabilidade: Subclasse Subordinada Mezanino. 100% (cem por cento) da Taxa DI + 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

Índice de Subordinação

O Índice de Subordinação será considerado enquadrado sempre que o Índice de Subordinação Sênior for, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo o Índice de Subordinação Júnior equivalente a, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe. Na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação, os titulares das Cotas da Subclasse Mezanino e/ou das Cotas da Subclasse Júnior, conforme o caso, deverão ser prontamente comunicados pelo Gestor, observado o Período de Cura.

Rendimentos e Amortizações

Os rendimentos e a amortização das Cotas serão realizados, a exclusivo critério da Gestora, com base na verificação do fluxo de caixa dos ativos integrantes da carteira do Fundo, independentemente da realização de Assembleia. O pagamento ocorrerá conforme a disponibilidade de caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, podendo ser distribuídos valores distintos em períodos diferentes, a depender do desempenho e liquidez dos ativos do Fundo, bem como considerando a subordinação estabelecida entre as diferentes subclasses.

Classificação ANBIMA

O Fundo se enquadra na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios, conforme o Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, bem como, para fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Outros – Multicarteira Outros", considerando a Política de Investimentos ampla descrita no Anexo da Classe.

Política de Investimentos

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, Administradora e partes relacionadas, desde que tais Direitos Creditórios sejam registrados em entidade registradora e o Custodiante não sejam Partes Relacionadas ao Originador ou à Cedente. Já para a parcela dos Direitos Creditórios que não sejam originados ou cedidos pela Gestora, Administradora e partes relacionadas, o Custodiante contratado pela Classe, o qual pode ser do mesmo grupo ou mesmo a própria Administradora, prestará os respectivos serviços de custódia dos Direitos Creditórios, conforme permissões e limites dispostos principalmente pelo Artigo 21, V, (a), Artigo 30, §5º e Artigo 42, §1º, todos do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

É vedada a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, *caput*, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Regime de Responsabilidade

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas no Regulamento e no respectivo pedido de subscrição, bem como o risco inerente à ausência de jurisprudência sólida tratando do tema, por ter sido inovação da Resolução CVM 175. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Taxas devidas pelo Fundo

Pelos serviços de administração fiduciária, controladoria, escrituração, verificação dos processos de conciliação de arrecadação, custódia, consultoria especializada, originação e gestão dos ativos da carteira da Classe, será devida uma Taxa de Administração e Gestão sobre o patrimônio líquido da Classe, nos seguintes parâmetros:

- **Taxa de Administração**

  A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa de Administração") deverá ser paga pela Classe ao Administrador, no valor correspondente a 0,04% (quatro centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de (i) R$ 1.000,00 (mil reais) nos 3 (três) primeiros meses, contados da data do início da Classe; e (ii) R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a partir do 4º (quarto) mês, contados da data do início da Classe.

- **Taxa de Gestão**

  A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo ("Taxa de Gestão") deverá ser paga pela Classe ao Gestor, no valor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

  Pela prestação dos serviços de consultoria, a Classe pagará à Consultoria Especializada uma remuneração correspondente a 1% (um por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A remuneração devida à Consultoria Especializada será descontada da Taxa de Gestão, nos termos do *caput* acima, e paga diretamente pela Classe.

- **Taxa Máxima de Custódia**

  A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas ("Taxa Máxima de Custódia") será paga, pela Classe ao Custodiante, no valor correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de: (i) R$14.000,00 (quatorze mil reais) nos 3 (três) primeiros meses contados da data de início da Classe; e (ii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 4º (quarto) mês contado da data do início da Classe.

- **Taxa de Originação e Acompanhamento**

  Será devida, ainda, pela Classe à Consultoria Especializada e ao Gestor uma remuneração pelos serviços de originação e acompanhamento dos Direitos Creditórios ("Taxa de Originação e Acompanhamento"), observado o detalhamento previsto no Contrato de Consultoria. A Taxa de Originação e Acompanhamento observará as faixas percentuais abaixo dispostas, as quais serão calculadas sob o valor e prazo médio dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo devida a cada data da aquisição do Direito Creditório, pela Classe, e diferida durante o prazo de duração do Direito Creditório.

Prazo	Taxa de Originação e Acompanhamento
1-1,99 meses	1,63%
2-2,99 meses	1,93%
3-3,99 meses	2,23%
4-4,99 meses	2,63%
5 – 13,99 meses	3,03%
Superior a 6 meses	3,38%

- **Taxa de Performance**

  O Consultor Especializado e a Gestora farão jus à remuneração em função do desempenho das Cotas, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) incidentes sobre o que exceder 100% (cem por cento) da variação do IPCA somado a 5% (cinco por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada de acordo o detalhamento abaixo ("Taxa de Performance").

  Para fins do Regulamento, "Benchmark" significa 100% (cem por cento) da variação do IPCA somado a 5% (cinco por cento ao ano), capitalizado e calculado considerando 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, no período transcorrido entre a respectiva data de integralização das Cotas e a sua amortização ou outra forma de distribuição aos Cotistas.

  Caso o rendimento das Cotas exceda o Benchmark, a diferença entre o resultado obtido e o Parâmetro de Rentabilidade (conforme termo definido no Regulamento) será considerada para o cálculo da Taxa de Performance.

  O Gestor e a Consultoria Especializada não farão jus a Taxa de Performance até que haja o retorno sobre 100% (cem por cento) do valor integralizado corrigido pelo Benchmark, por meio dos pagamentos realizados aos Cotistas Subordinados Junior, sendo certo que após este momento, quaisquer montantes adicionais serão tratados da seguinte forma: (i) 70% (setenta por cento) serão entregues aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e/ou pagamento de amortização de Cotas; e (ii) 30% (trinta por cento) serão pagos ao Gestor e à Consultoria Especializada a título de Taxa de Performance.

  A Taxa de Performance somente será paga após os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serem integralmente destinados aos cotistas e até que os Cotistas Subordinados Junior tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do Capital Integralizado corrigido pelo Benchmark, sem prejuízo do provisionamento diário.

A Taxa de Performance, se aplicável, será calculada e provisionada pelo Administrador a partir do Dia Útil subsequente ao dia em que houver recursos suficientes na Classe para a realização da primeira amortização ou distribuição.

- **Remuneração de Descontinuidade**

  Caso a Gestora venha a ser substituída e/ou destituída sem Justa Causa (conforme definido no Regulamento), será devido ao Gestor, em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da substituição/destituição: (i) o montante equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão à qual faz jus ao pagamento, pela Classe, nos termos do Regulamento; e (ii) o montante da Taxa de Performance à qual faz jus, nos termos deste Regulamento, calculada desde o último pagamento da Taxa de Performance ("Remuneração de Descontinuidade").

- **Outras Taxas**

  O Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, especialmente no Contrato de Distribuição.

A Taxa de Administração e Gestão acima descritas compreendem, respectivamente, as taxas de administração e gestão cobradas no âmbito das classes de investimento em que a Classe investe.

Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

Capital Autorizado

Admitir-se-á que as emissões subsequentes de Cotas sejam formalizadas por ato conjunto dos prestadores de serviços essenciais, e a exclusivo critério destes, até o limite total de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado que as novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões e o saldo de Cotas eventualmente não colocado recomporá o Capital Autorizado.

2.4. Identificação do público-alvo

As Cotas da Classe e da Oferta serão destinadas exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores" ou "Investidores Qualificados", respectivamente).

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os pedidos de subscrição ou as ordens de investimento, conforme o caso, enviadas por Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos

termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, sendo certo que esta regra não é aplicável ao formador de mercado, caso contratado.

São consideradas como pessoas vinculadas os investidores que sejam, nos termos do inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021: (i) controladores e/ou administradores do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores e/ou administradores das instituições participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às instituições participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas as instituições participantes da Oferta, da Administradora, da Gestora, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas mencionadas nos itens acima, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo certo que é vedada a subscrição de Cotas por clubes de investimento, nos termos dos artigos 27 e 28 da Resolução da CVM 11 ("Pessoas Vinculadas").

2.5. Valor total da Oferta

Inicialmente, R$ 151.000.000,00 (cento e cinquenta e um milhões de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão, podendo o Montante Inicial da Oferta ser diminuído em virtude da distribuição parcial, observado o Montante Mínimo da Oferta ("Montante Inicial da Oferta").

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 25.000 (vinte e cinco mil) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). Atingido tal montante, as demais Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o período de subscrição deverão ser canceladas pela Administradora. Uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora, em comum acordo, poderão encerrar a Oferta a qualquer momento.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os investidores da Oferta, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Compromisso de Investimento, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta. ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta. No caso do item "(ii)", o Investidor deverá, nos termos do art. 74 da Resolução CVM 160, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber: (1) a totalidade das Cotas subscritas. ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o

número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto do Compromisso de Investimento ("Critérios de Aceitação da Oferta"). Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Compromissos de Investimento das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Compromisso de Investimento das Cotas cujos valores tenham sido restituídos. Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

2.6. Em relação a cada classe de cota objeto da oferta, informar, caso aplicável:

a) Valor nominal unitário

O preço de cada Cota da Classe objeto da primeira Emissão, é equivalente a R$1.000,00 (mil reais) na primeira data de integralização das Cotas ("Preço de Emissão"), que será corrigido nas demais datas de integralização, pelo valor patrimonial das cotas do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data da efetiva integralização.

Não há investimento mínimo por Investidor.

b) Quantidade

Inicialmente, 151.000 (cento e cinquenta e uma mil) Cotas, das quais: (i) até 119.000 (cento e dezenove mil) Cotas de emissão da Subclasse Sênior; e (ii) até 32.000 (trinta e duas mil) Cotas de emissão da Subclasse Subordinada Mezanino, podendo ser diminuído em virtude da possibilidade de distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.

c) Opção de lote adicional

Não haverá e não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder, conforme o caso, as opções de distribuição de lote adicional e suplementar para fins de estabilização do preço das Cotas, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

d) Código ISIN

Subclasse Sênior: BR0QUCCTF005.

Subclasse Mezanino: BR0QUCCTF013.

e) Classificação de Risco

Conforme permitido pela Resolução 175, as Cotas da Classe não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas.

f) Data de emissão

26 de novembro de 2025

g) Prazo e data de vencimento

O funcionamento da Classe terá início na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas. A Classe possui prazo de duração de 30 (trinta) meses, contados da data da primeira integralização, podendo ser prorrogado por 2 (dois) períodos de 6 (seis) meses por decisão da assembleia especial de cotistas.

A Classe contará com um período de investimento de até 12 (doze) meses.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas poderão ser depositadas, (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.

i) Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, sendo que a última valorização ocorrerá na respectiva data de liquidação da Classe, nos termos do Anexo da Classe.

O valor das Cotas não estará sujeito a atualização monetária.

A Meta de Rentabilidade das Cotas será:

(i) Subclasse Sênior: 100% (cem por cento) da Taxa DI + 4% a.a. (quatro por cento ao ano).
(ii) Subclasse Mezanino: 100% (cem por cento) da Taxa DI + 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano).

j) Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos

No que tange à amortização de Cotas, como única forma de pagamento da remuneração antes da liquidação da Classe, a Classe observa as seguintes condições:

O regime de amortização aplicável ao Fundo será a Amortização Pro Rata ao final do Prazo de Duração da Classe. Sem prejuízo, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, realizar a amortização de Cotas, observado o disposto no Regulamento.

O pagamento da amortização deverá sempre observar a ordem de alocação de recursos prevista no Regulamento, será realizado em moeda corrente nacional, e de forma uniforme a todos os cotistas, respeitada a proporção de cada Cotista na Classe, sem redução do número de Cotas emitidas, observadas as hipóteses de entrega de ativos permitidas pelo Regulamento.

k) Repactuação

Não aplicável.

l) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada – existência, datas e condições

No que tange à amortização de Cotas, a Classe observa o descrito no subitem (j) logo acima.

No que tange à liquidação antecipada da Classe, conforme descritos no item 20.3. e seguintes do Anexo da Classe, são eventos de liquidação antecipada:

i. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação, conforme definido no Anexo da Classe, constitui um Evento de Liquidação;
ii. por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
iii. renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento;
iv. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia especialmente convocada para tal fim, observados os quóruns previstos no Regulamento;
v. intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora ou Gestora, sem a sua efetiva substituição de acordo com os prazos e procedimentos estabelecidos no Regulamento; e
vi. se após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Patrimônio Líquido médio da Classe for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) período de 90 (noventa) dias consecutivos.

Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação da Classe, abaixo definidos.

A Administradora deverá: **(i)** suspender a subscrição de novas Cotas e o pagamento da amortização e do resgate das Cotas; **(ii)** comunicar tal fato ao Gestor, que deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(iii)** convocar a Assembleia para deliberar sobre a cessação dos procedimentos de liquidação da respectiva Classe ou o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, em conjunto, nos termos da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados.

Exceto se a Assembleia de Cotistas determinar a não liquidação antecipada da Classe, serão amortizadas todas as Cotas da Classe.

A amortização das Cotas será realizada ao mesmo tempo, observados os seguintes procedimentos:

i. a Administradora: (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe; e (b) transferirá todos os recursos recebidos à Classe;

ii. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Classe; e

iii. observada a Ordem de Alocação dos recursos definida no Anexo da Classe, a Administradora debitará da Conta da Classe e procederá à amortização total antecipada das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento da amortização final às Cotas, as Cotas poderão, desde que aprovado na referida Assembleia de Cotistas e como última alternativa, ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira em pagamento aos Cotistas.

Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, para fins de pagamento da amortização aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao patrimônio líquido da Classe, fora do âmbito da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.

Caso a Assembleia de Cotistas convocada não chegue a um acordo comum referente aos procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez em pagamento aos Cotistas, para fins de pagamento da amortização das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de Liquidez serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação a suas responsabilidades, ficando autorizada a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

Os Cotistas deverão eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Código Civil, informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de Liquidez a que cada Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição de tal condomínio.

Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio na Assembleia de Cotistas acima referida, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas.

O Custodiante e/ou a entidade registradora, conforme o caso, fará a guarda dos Direitos Creditórios, dos Ativos Financeiros de Liquidez e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia de Cotistas acima, dentro do qual o administrador do condomínio indicará ao Custodiante e/ou à entidade registradora, conforme o caso, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos Creditórios, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros de Liquidez. Expirado este prazo, o

administrador poderá promover a consignação dos Direitos Creditórios, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros de Liquidez, na forma do Artigo 334 do Código Civil.

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra.

O Fundo não conta com classificação de risco, bem como o Fundo não conta com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, da Gestora, do FGC.

n) Lastro

A comprovação do lastro se dará por meio de toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que sejam representados e/ou constituídos a partir de Processos, estes devem ser comprovados, no mínimo, por (a) o Parecer; (b) o número do Processo; (c) o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios à Classe; (d) a cópia do respectivo substabelecimento, com reservas, outorgado pelo Advogado então responsável pela condução do Processo ao Agente de Cobrança e/ou Advogado e/ou assessor jurídico designado pelo Gestor em alinhamento com o Sindicato; (e) a comprovação de juntada da petição informando o número da nova conta de depósito dos valores; (f) o termo assinado pelos Reclamantes declarando anuência ao Sindicato; e (g) termo firmado pelo Reclamante, no qual manifeste sua anuência à cessão e à realização de descontos sobre os valores cedidos, inclusive taxas/contribuições sindicais.

o) Existência ou não de patrimônio segregado

Como o Fundo conta com Classe única de Cotas, não há que se falar em segregação de patrimônio.

p) Eventos de liquidação do patrimônio segregado

Não aplicável. Os Eventos de Liquidação da Classe encontram-se descritos no item 20.3 do Regulamento.

q) Tratamento Tributário

O disposto nesta seção foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor, produzindo efeitos na data deste Prospecto, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra ao Fundo e aos Cotistas, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação vigente. Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus

assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo e em suas respectivas classes de cotas.

A Gestora buscará perseguir a composição da carteira de investimentos de cada classe de cotas do Fundo adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("Lei 14.754/23").

Tributação aplicável às operações da carteira:
De acordo com a legislação vigente, as operações da carteira do Fundo e de suas classes de cotas são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF-TVM pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia.
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:
I. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRF:
Cotistas Residentes no Brasil:
FIDC classificado como Entidade de Investimento No caso de fundos de investimento em direitos creditórios, classificados como "Entidade de Investimento" e cuja carteira seja composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios, conforme definições da Lei 14.754/23 e prescritas em regulamentação expedida pelo CMN, os rendimentos auferidos na amortização das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo ou da respectiva classe de cotas, conforme o caso, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas. O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva. Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754/23, serão classificados como Entidades de Investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111.
Cotistas Não-residentes - INR:
Na hipótese de o Fundo ou a respectiva classe de cotas ter cotista não-residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, conforme alterada ("Cotista INR"), é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme o art. 24 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996 ("Lei 9.430/96"), conforme alterado.

Conceito de JTF	
Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração promovida pela Lei 14.596, de 14 de junho de 2023 ("Lei 14.596/23"), com eficácia desde 1º de janeiro de 2024 (anteriormente o percentual era de 20% (vinte por cento); ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade, ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.	
A Lei 14.596/23 ainda reduziu a alíquota máxima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) para fins do conceito de regime fiscal privilegiado ("RFP"). De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais a tributação mais elevada atualmente aplicável às JTF não é extensível ao RFP. Para identificação do domicílio do cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional e do Ato Declaratório Interpretativo nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.	
FIDC classificado como Entidade de Investimento:	
Cotistas INR residentes ou não em JTF: IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) na data da distribuição de rendimentos ou da amortização de cotas, conforme o art. 34 da Lei 14.754/23.	
Desenquadramento para fins fiscais:	
Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos Cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme regras prescritas no artigo 17 da Lei 14.754/23.	
Cobrança do IRF:	Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou alienação de Cotas a terceiros.
IOF	
IOF/TVM:	O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de setembro de 2007 (Regulamento do IOF – "RIOF"). Atualmente, o IOF limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe de cotas podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF/CÂMBIO	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda

	Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) de IOF/Câmbio, conforme o art. 15-B, XVI e XVII do IOF. De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento), conforme o art. 15-B, III, do RIOF. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

r) Outros direitos, vantagens e restrições

As Cotas da Subclasse Sênior terão prioridade no pagamento da amortização, seguida pelas Cotas da Subclasse Mezanino e, então, pelas Cotas Subordinadas Júnior.

s) Índice de subordinação mínima

O Índice de Subordinação abrange o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Sênior. O Índice de Subordinação Sênior deve ser, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido, sendo o Índice de Subordinação Júnior equivalente a, no mínimo, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta

Os recursos líquidos provenientes da Emissão e da Oferta (após a dedução das comissões de distribuição e das despesas da Oferta, descritas na tabela de "Custos da Oferta" na página 77 deste Prospecto) serão aplicados em Direitos Creditórios pela Classe do Fundo, de acordo com sua Política de Investimento, descrita detalhadamente na página 6 deste Prospecto.

O Fundo destinará os recursos provenientes da Oferta para a aquisição de Direitos Creditórios originados de acordo trabalhista coletivo transitado em julgado, celebrado entre o Sindicato e a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A., a ser pago aos Reclamantes em parcelas mensais de natureza indenizatória ("Acordo"). Tais créditos decorrem de sentença transitada em julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho – TRT, com execução individualizada e acordo homologado que extingue a execução e a ação rescisória.

Em 17 de outubro de 2025, a Gestora e a Consultoria Especializada firmaram Memorando de Entendimentos com o Sindicato a fim de formalizar a proposta de antecipação dos Direitos Creditórios oriundos do Acordo.

3.2. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrição sumária desses ativos e seus custos, se tais ativos e seus custos já puderem ser identificados e divulgados. Se forem adquiridos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, a Gestora não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em Direitos Creditórios.

Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe irá reduzir a quantidade de Direitos Creditórios a ser adquirida, de modo a adequar referido montante à proporção observada entre o Montante Inicial da Oferta e o volume efetivamente captado.

3.4. Outras fontes de recursos: se aplicável, especificação de outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar:

a) Quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) Qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) Obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) Especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

4. FATORES DE RISCO

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e ao emissor, incluindo a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência; b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para o emissor, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia.

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de maior materialidade

***Risco relacionado ao cancelamento da Oferta*:** Caso, por algum motivo a Oferta venha a ser cancelada pela CVM ou pela Gestora e/ou Administradora, o Fundo/a Classe será liquidado(a) nos termos do Regulamento/Anexo da Classe. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, sem nenhuma remuneração ou atualização. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Risco de Distribuição Parcial ou não colocação do Montante Mínimo da Oferta: No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos pedidos de subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os pedidos de subscrição automaticamente cancelados.

Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, a Classe terá menos recursos para investir nos Direitos Creditórios, podendo impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de Distribuição Parcial, a quantidade de Cotas distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos Investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estarão disponíveis para investimento ativos com prazos, risco e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

***Risco de baixa liquidez decorrente de restrições à negociação*.** As Cotas não serão objeto de listagem em ambiente de bolsa de valores, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados, e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, respeitados os prazos previstos na regulamentação aplicável, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que a Classe é destinada a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores

Qualificados. Nestas hipóteses, o Cotista poderá ter dificuldades em negociar as Cotas, podendo resultar em prejuízo ao Cotista.

R*isco de ausência de oportunidades condizentes com o esperado para a Política de Investimento*. Caso a Oferta atinja o Montante Inicial da Oferta, mas as oportunidades de mercado para os Direitos Creditórios não se mostrem, na visão da Gestora, como favoráveis, há o risco de a Oferta, embora captada adequadamente, não gerar boa execução da Política de Investimentos da Classe, o que pode gerar aos Cotistas, ausência do resultado financeiro planejado.

Riscos de média materialidade

Risco de não materialização das perspectivas contidas neste Prospecto: Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados por órgãos públicos e por outras fontes independentes. Não obstante, as estimativas deste Prospecto foram elaboradas pela Gestora e não foram objeto de auditoria, revisão, compilação ou qualquer outro procedimento por parte de auditor independente ou qualquer outra empresa de avaliação.

Ainda, em razão de não haver verificação independente das informações, estas podem apresentar estimativas e suposições enviesadas acarretando sério prejuízo ao investidor. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas. ***A EXPECTATIVA DE RETORNO PREVISTA NESTE PROSPECTO E NO MATERIAL PUBLICITÁRIO DA OFERTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO OU SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS INVESTIDORES.***

***Informações contidas neste Prospecto*:** Este Prospecto contém informações acerca do Fundo e da Classe, bem como perspectivas de desempenho da Classe que envolvem riscos e incertezas. Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes. As informações sobre o mercado apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências indicadas neste Prospecto e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

Riscos de baixa materialidade

***Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta*:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os pedidos de subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá: (i) reduzir a liquidez dessas Cotas posteriormente no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas poderiam optar por manter suas Cotas fora de circulação, influenciando a liquidez; e (ii) prejudicar a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o

Coordenador Líder não têm como garantir que o investimento nas Cotas por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Cotas fora de circulação, o que poderá reduzir a liquidez as Cotas no mercado secundário e, consequentemente, afetar os Cotistas.

***Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e da ANBIMA*:** A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e a documentação da Oferta não foram, nem serão, objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

***Risco de Ausência de Histórico da Carteira*.** A Classe investirá seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. A Gestora terá discricionariedade na seleção e diversificação dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe, desde que respeitada a política de investimento da Classe, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. A Classe não se encontra em atividade na data deste Prospecto e, consequentemente, não possui dados referentes ao desempenho de sua carteira. Dados de rentabilidade verificados no passado em relação a outros fundos de investimento em direitos creditórios não representam garantia de rentabilidade futura. Não há garantia de que o desempenho futuro da Classe seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente de tais perspectivas e podem resultar em prejuízos para a Classe e os Cotistas.

A diligência jurídica apresentou escopo restrito. O processo de auditoria legal conduzido pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder no âmbito da Oferta apresentou escopo restrito, limitado à verificação da veracidade das informações constantes deste Prospecto e dos documentos da Oferta, de modo que podem não estar elencados neste Prospecto todos os riscos jurídicos relacionados ao Fundo ou à Classe.

Riscos relacionados ao Fundo, à Classe e às Cotas

Riscos de maior materialidade

Pagamento condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização e o resgate das Cotas são decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou de resgate das Cotas, caso os resultados e o patrimônio da Classe assim permitirem. Após o recebimento desses recursos que decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, a Classe poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das Cotas aos Cotistas.

Adimplência dos Cedentes na Hipótese de Resolução de Cessão

Nos termos do Contrato de Cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos Direitos Creditórios, o que gera a obrigação do respectivo Cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no Contrato de Cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o respectivo Cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais a Classe e aos Cotistas.

Ausência de garantia das Cotas

As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia dos demais Prestadores de Serviços, dos Prestadores de Serviços Essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não é prometido ou assegurado pelos Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos Devedores e dos eventuais coobrigados

Os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços não serão responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ou pela solvência dos Devedores. A Classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das Cotas na medida em que os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos pelos respectivos Devedores ou pelos eventuais coobrigados. Será necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança caso, devido qualquer motivo, os Devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, não há garantia de que tais medidas serão bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos Direitos Creditórios Adquiridos

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória, ou, caso haja garantias, é possível, entre outros, que (a) o objeto da garantia não seja encontrado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, tal alienação delongue ou o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para que seja efetuado o pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou a Classe não consiga executá-la. Em qualquer caso, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos Cedentes

Os Direitos Creditórios poderão ser comprados pela Classe sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros. Os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente no caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Cobrança extrajudicial ou judicial

No caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não existe garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos irá atingir os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas. Ademais, todos os custos relativos à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos

Financeiros relativos à carteira da Classe serão de inteira responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas, não estando os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, não deve recair sobre os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços.

Patrimônio Líquido negativo

As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os Cotistas. As estratégias de investimento da Classe poderão fazer com que o Patrimônio Líquido seja negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Falhas operacionais

A aquisição, a liquidação e a cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento e nos demais documentos relacionados ao Fundo e à Classe venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Troca de informações

Dada a complexidade operacional que é própria das operações da Classe, não existe nenhuma garantia de que as trocas de informações dos Prestadores de Serviços Essenciais, os demais Prestadores de Serviços e eventuais terceiros ocorrerão livre de erros. Portanto, o funcionamento regular do Fundo e da Classe será afetado adversamente, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe no caso de tal risco se materializar.

Interrupção da prestação de serviços

Para que o Fundo e a Classe funcionem plenamente, ambos dependem da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços. Na hipótese de qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais Prestadores de Serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, caso qualquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços seja substituído, poderá resultar em um aumento dos custos do Fundo ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

Liquidação da Classe

Conforme o estabelecido no presente Anexo, há eventos que podem ensejar a liquidação da Classe. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem de forma antecipada os valores investidos, eventualmente em valores

inferiores à sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas, em razão de, por exemplo, o pagamento dos ativos integrantes da carteira da Classe ainda não ser exigível dos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros a terceiros, com o risco do deságio do preço de venda; ou (c) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, os Cotistas e a Classe poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe, as Cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos autorizados pelo Regulamento. Os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou vender os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros recebidos da Classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

Observância da Alocação Mínima

A existência da Classe, no tempo, depende da manutenção dos fluxos de originação e de aquisição dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará Direitos Creditórios suficientes que satisfaçam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade, o que pode acarretar o desenquadramento da Alocação Mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe.

Vícios questionáveis

As operações que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, bem como os respectivos Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios Adquiridos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão

A validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos Cedentes. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios à Classe consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, antes da sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos Cedentes, conforme o caso; ou (d) a revogação da cessão dos Direitos Creditórios, na hipótese de restar comprovado que a mesma foi praticada com a intenção de prejudicar os

credores dos Cedentes. Em qualquer caso, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos Cedentes, conforme o caso. O Patrimônio Líquido e a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetados em razão disso.

Intervenção ou liquidação de instituição

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão depositados (a) na conta de titularidade do Fundo; (b) em uma Conta Vinculada; ou (c) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade da Classe, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Na hipótese de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da respectiva instituição na qual qualquer dessas contas seja mantida, há a possibilidade de os recursos depositados em tais contas serem bloqueados e somente serem recuperados por meio da adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou então não virem a ser recuperados. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

Bloqueio da Conta Vinculada

Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser depositados (a) em uma Conta Vinculada; ou (b) em uma conta de livre movimentação de titularidade do respectivo Cedente, para posterior transferência à conta de titularidade do Fundo, conforme o artigo 52, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175. Tais recursos poderão vir a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo Cedente, incluindo, sem limitação, por força de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. O patrimônio da Classe poderia ser negativamente afetado em razão disso.

Pagamento dos Direitos Creditórios ao Cedente

Se por qualquer motivo, os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Adquiridos forem pagos ao Cedente, este deverá transferir tais recursos para a conta detida pelo Fundo. Não há garantia de que o Cedente irá transferir os recursos. A rentabilidade da Classe será afetada de forma negativa em caso de tal descumprimento pelo Cedente.

Pré-pagamento e Renegociação dos Direitos Creditórios Adquiridos

Os Devedores poderão pagar quitar os Direitos Creditórios Adquiridos de forma antecipada. O pagamento antecipado dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá implicar no recebimento de um valor inferior ao originalmente previsto esperado pela Classe, em razão dedada eventual redução dos juros que seriam cobrados ou, então, de desconto concedido em razão em decorrência do pré-pagamento. O Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições, afetando negativamente da sua rentabilidade.

Riscos de média materialidade

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos Direitos Creditórios

Não existe, no Brasil, mercado secundário que seja ativo suficiente para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja fundamental a alienação dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá causar perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas.

Classe fechada e mercado secundário

A Classe é constituída em regime fechado, dessa forma as Cotas somente serão resgatadas quando o prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe terminar. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento e, principalmente, de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios apresenta baixa liquidez, isso dificulta a sua alienação ou ocasionando a obtenção de um preço de venda que cause perdas patrimoniais para os Cotistas. Portanto, não existem garantias dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços quanto à possibilidade de alienação das Cotas no mercado secundário ou ao seu preço de venda.

Não relação dos Critérios de Elegibilidade com a adimplência dos Direitos Creditórios

Os Critérios de Elegibilidade serem verificados não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Ademais, os recursos que são relativos ao pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Ausência de propriedade direta dos ativos

Os direitos dos Cotistas serão exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe de modo geral, e proporcional à quantidade de Cotas detidas por cada um dos Cotistas. Deste modo, os Cotistas não terão quaisquer direitos de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe.

Operações com derivativos

A Classe poderá realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

A CLASSE DO FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITA A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA, TAIS COMO MORATÓRIA, PANDEMIAS, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NA CLASSE DO FUNDO.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

5. CRONOGRAMA

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando, no mínimo

a) As datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer informações relacionadas à oferta; e

Segue abaixo cronograma indicativo dos principais eventos da Oferta:

Ordem dos Eventos	Evento	Data Prevista (1) (2)
1	Obtenção do Registro Automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início, da Lâmina e do Prospecto Definitivo	10/12/2025
2	Início das apresentações para potenciais investidores	10/12/2025
3	Início do Período de Subscrição	11/12/2025
4	Procedimento de Alocação	15/12/2025
5	Data da Primeira Liquidação da Oferta	17/12/2025
6	Data Limite para Divulgação do Anúncio de Encerramento	08/06/2026

(1) As datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto da Seção X da Resolução CVM nº 160/22. Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado, de forma a refletir, por exemplo, (i) a possibilidade do Investidor revogar a sua aceitação à Oferta até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso; e (ii) os prazos e condições para devolução e reembolso aos investidores em caso de recebimento da comunicação de suspensão ou modificação, conforme o caso.

(2) Em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. A ocorrência de revogação, suspensão ou cancelamento na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, da Gestora e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto, lâmina da Oferta ("Lâmina da Oferta") e do Anúncio de Início.

(3) Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o prazo de distribuição da Oferta ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade de a CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o prazo de distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO.

b) Os prazos, condições e forma para:

(i) Manifestações de aceitação dos Investidores interessados e de revogação da aceitação

Os Investidores poderão subscrever as Cotas a qualquer tempo durante o prazo de duração da Oferta, observadas as disposições do item 7.5. abaixo.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto Definitivo, conforme item 6.3. abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

(ii) Subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor (i) assinará o Termo de Adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daquelas referentes à política de investimento e aos fatores de risco; e (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto Definitivo. As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do pedido de subscrição ou ordem de investimento.

(iii) Distribuição junto ao público investidor em geral

Não aplicável.

(iv) Posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelo Coordenador Líder em decorrência da prestação de garantia

Não aplicável.

(v) Pagamento e financiamento, se for o caso

Os Investidores integralizarão as Cotas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição das respectivas Cotas, pelo Preço de Emissão**.**

(vi) Devolução e reembolso aos investidores, se for o caso

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder comunicará ao Investidor o cancelamento da Oferta. Se o Investidor

da Oferta já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem acréscimo de nenhum valor ou atualização.

(vii) Quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Não aplicável.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

As Cotas não serão objeto de listagem em ambiente de bolsa de valores, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados, e somente poderão ser negociados no mercado secundário junto (a) a Investidores Profissionais; e (b) a Investidores Qualificados, respeitados os prazos previstos na regulamentação aplicável, cabendo aos intermediários assegurar que, caso seja realizada por meio do FUNDOS21, a aquisição seja feita por Investidor Qualificado e que sejam atendidas as demais formalidades previstas no Regulamento e na regulamentação aplicável, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas, nos termos da regulamentação vigente e do Regulamento. As Cotas não poderão ser negociadas junto a investidores em geral, dado que a Classe é destinada a Investidores que sejam, no mínimo, Investidores Qualificados.

O direito de preferência dos Cotistas se limita às novas emissões de Cotas e não englobam a negociação no mercado secundário.

6.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas desse tipo de fundo podem encontrar pouca ou nenhuma liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de esses terem suas cotas negociadas em bolsa de valores. Além disso, a Classe é de condomínio fechado, ou seja, não admite a possibilidade de resgate de suas Cotas, sendo que os seus Cotistas podem ter dificuldades em realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário e limitada à Investidores Qualificados.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 15 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NA CLASSE DO FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

6.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Modificação da Oferta. Caso a Oferta seja modificada, nos termos da regulamentação da CVM: (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e (ii) o Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente pelo Coordenador Líder, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de

comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem ao Coordenador Líder, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva comunicação, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores. Em caso de silêncio, será presumido que os Investidores silentes pretendem manter a declaração de aceitação. O Coordenador Líder deverá se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Suspensão, Cancelamento ou Revogação da Oferta. Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; ou (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis, sendo certo que o prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

O Coordenador Líder e o Fundo deverão dar conhecimento da suspensão aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 18 horas do 5º (quinto) dia útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Distribuição), importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quinto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária, por motivo distinto daqueles previstos no parágrafo acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a suspensão ou cancelamento deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71 da Resolução CVM 160, em caso de (i) suspensão da Oferta, se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado a integralização de Cotas; ou (ii) cancelamento da Oferta, todos os investidores que tenham aceitado a Oferta e já tenham efetuado a integralização das Cotas; os valores

efetivamente integralizados serão devolvidos com os acréscimos e atualizações correspondentes pelo período, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Revogação da Aceitação. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto Definitivo, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial

Será admitida, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Novas Cotas ("**Distribuição Parcial**"), desde que respeitado o Montante Mínimo da Oferta, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade das Novas Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta.

Atingido o Montante Mínimo da Oferta, as Novas Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Distribuição (conforme abaixo definido) deverão ser canceladas pela Administradora.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial, os Investidores, terão a faculdade, como condição de eficácia do seu Compromisso de Investimento, de condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) do Montante Inicial da Oferta; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Montante Mínimo da Oferta e menor que o Montante Inicial da Oferta ("Critérios de Aceitação da Oferta").

Para o subscritor que não fez a indicação acima mencionada, deixando de optar pelo item "i" ou pelo item "ii" acima, presumir-se-á o interesse em receber a totalidade das Cotas por ele subscritas. Caso a condição indicada pelo investidor no presente Boletim de Subscrição não se implemente, os valores já integralizados serão devolvidos na conta corrente indicada no presente Boletim de Subscrição, com dedução dos eventuais custos e dos valores relativos aos tributos incidentes, sem juros ou correção monetária, sem reembolso dos custos incorridos pelo Investidor e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos subscritores das Cotas, conforme descrito neste item, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Boletim de Subscrição, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso o Investidor indique o item "(2)" acima, o valor mínimo a ser subscrito por Investidor, no contexto da Oferta poderá ser inferior ao Investimento Mínimo por Investidor.

Caso não seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada. Caso já tenha ocorrido a integralização de Novas Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores nas contas correntes de suas respectivas titularidades indicadas nos respectivos Compromissos de Investimento, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme o caso, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução dos Compromissos de Investimento das Novas Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Novas Cotas em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, mas inferior ao Montante Inicial da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, pela Administradora e pela Gestora, de comum acordo com o Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Novas Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, o comprovante de pagamento dos respectivos recursos servirá de recibo de quitação relativo aos valores restituídos, e os Investidores deverão efetuar a devolução do Compromisso de Investimento cujos valores tenham sido restituídos.

Não haverá fontes alternativas de captação em caso de Distribuição Parcial.

Condições Precedentes

O cumprimento, pelo Coordenador Líder, de suas obrigações relacionadas à Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição, está inteiramente condicionado ao cumprimento e à satisfação da totalidade das seguintes condições precedentes na data de 1ª integralização de Cotas, estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil ("Condições Precedentes"):

(i) negociação, preparação e formalização de toda a documentação necessária à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, liquidação e publicidade de todos os negócios jurídicos descritos no Contrato de Distribuição, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e ao assessore legal do Coordenador Líder e da Classe Única ("Assessor Legal"), incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, os quais conterão todas as condições aqui previstas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas;

(ii) obtenção, pela Classe, pela Administradora, pela Gestora e pelos demais prestadores de serviços contratados para a consecução da Emissão e da Oferta, de todas e quaisquer autorizações e aprovações (incluindo, sem limitação, societárias, governamentais, regulamentares, de terceiros, credores e/ou sócios) que sejam consideradas necessárias à celebração, validade, eficácia, exigibilidade, realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos no presente Contrato, incluindo, mas não se limitando a, aqueles referentes à cessão dos Direitos Creditórios (conforme definidos no Regulamento);

(iii) a Classe Única, a Emissão e a Oferta deverão estar em conformidade com as regras da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160 e dos Normativos ANBIMA;

(iv) registro de toda a documentação necessária à realização da Emissão e da Oferta junto a todos os órgãos registrais necessários para a correta formalização e validação de tal documentação;

(v) obtenção e/ou manutenção do registro de funcionamento do Fundo e da Classe Única junto à CVM, nos termos do presente Contrato;

(vi) aprovações pelas áreas internas do Coordenador Líder, responsáveis pela análise e aprovação da Emissão e da Oferta;

(vii) não ocorrência de um Evento de Resilição Involuntária, de descumprimento das obrigações da Administradora e da Gestora previstas no Contrato de Distribuição e de qualquer um dos seguintes eventos de insolvência, em relação à Gestora e/ou ao Custodiante, conforme aplicáveis: **(a)** a decretação de falência; **(b)** a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN; **(c)** a decretação de liquidação extrajudicial; **(d)** a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e **(e)** pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial,

formulado pela Gestora, pelo Custodiante, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano ("Eventos de Insolvência");

(viii) fornecimento, pela Consultoria Especializada e pela Gestora, em tempo hábil, ao Coordenador Líder, ao Assessor Legal de todas as informações corretas, completas e necessárias para atender aos requisitos da Emissão e da Oferta, bem como para realização, pelo Assessor Legal, do procedimento de auditoria jurídica. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ou qualquer aspecto da auditoria jurídica que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, apresente riscos à eficácia, validade e/ou segurança jurídica da Emissão ou da Oferta, deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, visando a decidir sobre a continuidade da Emissão e da Oferta;

(ix) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Classe Única condição fundamental de funcionamento;

(x) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Classe Única perante o Coordenador Líder, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xi) sujeita às limitações legais e regulamentares aplicáveis, notadamente aquelas previstas na Resolução CVM 160, existência de total liberdade, por parte do Coordenador Líder, para divulgação da Emissão e da Oferta, por qualquer meio;

(xii) aceitação, por parte do Coordenador Líder, e contratação e remuneração pela Classe Única, de todos os prestadores de serviços necessários para a boa estruturação e execução da Emissão e da Oferta, nos termos aqui apresentados, incluindo, sem limitação, do Assessor Legal e do Auditor Independente (conforme definido no Regulamento);

(xiii) conclusão do levantamento de informações e do processo de auditoria jurídica do Consultoria Especializada, da Administradora e da Gestora em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder e do Assessor Legal, de forma fundamentada, conforme padrão usualmente utilizado por participantes do mercado de capitais em operações similares;

(xiv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, até 3 (três) Dias Úteis antes da data de 1ª integralização de Cotas da redação preliminar de seu respectivo parecer jurídico (*legal opinion*) que deverão ser emitidos pelo Assessor Legal atestando a adequação jurídica da documentação do Fundo, da Classe Única e da Oferta, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive os Normativos ANBIMA;

(xv) encaminhamento, pelo Assessor Legal, e aceitação pelo Coordenador Líder, na 1ª integralização de Cotas, da *legal opinion* mencionada no item (xiv) acima devidamente assinada;

(xvi) formalização do acordo operacional entre a Gestora e a Administradora;

(xvii) obtenção do registro automático da Oferta na CVM, nos termos do artigo 26, inciso VI, alínea "a", da Resolução CVM 160, bem como da listagem da Classe Única na B3 e admissão das Cotas para negociação na B3;

(xviii) publicação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

(xix) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e/ou operacionais da Consultoria Especializada, da Administradora e da Gestora assim como de suas controladoras e controladas e/ou dos demais signatários dos documentos da Emissão e da Oferta que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma fundamentada, alterem negativamente a sua capacidade de cumprimento de suas obrigações no âmbito da Emissão e da Oferta;

(xx) encaminhamento de declarações de veracidade assinadas pela Consultoria Especializada, pela Gestora e pela Administradora, atestando que, na data de 1ª integralização de Cotas e na data de celebração da referida declaração, as declarações feitas pelo Originador, pela Gestora e pela Administradora e constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, atuais, precisas, corretas, suficientes e consistentes;

(xxi) os documentos apresentados pela Consultoria Especializada e/ou por suas Afiliadas não contenham impropriedades que possam prejudicar a regularidade da Emissão ou da Oferta e/ou o que for estabelecido nos documentos da Emissão e da Oferta;

(xxii) recolhimento, de quaisquer taxas ou Tributos incidentes sobre o registro dos documentos da Emissão e da Oferta, incluindo a taxa de fiscalização a ser recolhida em nome da Classe Única por ocasião do início da Oferta ("Taxa de Fiscalização"), nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "a", da Resolução CVM 160;

(xxiii) cumprimento pelo Originador, pela Administradora e pela Gestora da Legislação Socioambiental e das Leis Anticorrupção em vigor. O Originador, a Administradora e a Gestora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) não ocorrência de alteração do controle acionário, direto ou indireto, da Consultoria Especializada;

(xxv) recebimento das declarações de *bring down due diligence*, pela Consultoria Especializada e pela Gestora previamente à data de 1ª integralização de Cotas; e

(xxvi) não ocorrência de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única.

7.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta é destinada a Investidores Qualificados, sendo eles, nos termos da Resolução CVM 30:

I – investidores profissionais;
II – pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio;

III – as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e
IV – clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

Não obstante não serem realizados quaisquer esforços de colocação a investidores estrangeiros, poderão ser aceitas ordens de investidores não residentes que tenham, por sua própria iniciativa, procurado o Coordenador Líder e desde que assinem sua respectiva declaração de investidor estrangeiro atestando, entre outros, não terem sido procurados pelo Coordenador Líder em nenhuma jurisdição e que o investimento nas Cotas está em conformidade com as regras que lhes sejam aplicáveis, incluindo, sem limitação, aquelas de sua jurisdição e os mecanismos de investimento regulamentados pela Resolução nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pela Resolução CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020 e pela Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alteradas. Em tal hipótese, as Cotas serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil.

Adicionalmente, não serão realizados esforços de colocação das Cotas em qualquer outra jurisdição que não a brasileira. Caso o investimento seja realizado por investidor não residente, este investidor deverá avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

Será garantido aos Investidores o tratamento igualitário e equitativo, desde que a aquisição das Cotas não lhes seja vedada por restrição legal, regulamentar ou estatutária, cabendo ao Coordenador Líder a verificação da adequação do investimento nas Cotas ao perfil de seus respectivos clientes.

7.3. Deliberações necessárias à emissão ou distribuição das cotas, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta, o Preço de Emissão, dentre outros, foram deliberados e aprovados pela Administradora e pela Gestora por meio do Instrumento de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais para Constituição do Fundo, em 26 de novembro de 2025 ("Ato de Aprovação da Oferta").

O Fundo será registrado na CVM, nos termos da Resolução CVM 175, e na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em atendimento ao disposto na regulamentação e autorregulação em vigor.

7.4. Regime de distribuição

O Coordenador Líder realizará a distribuição das Cotas, conforme aplicável, em regime de melhores esforços de colocação. Durante o período de distribuição, as importâncias recebidas a título de integralização de Cotas poderão ser aplicadas em ativos compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição adotado em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 160, devendo assegurar: (a) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (b) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores ("Plano de Distribuição").

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública das Cotas, conforme o seguinte Plano de Distribuição:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, que se enquadrem no público-alvo das Classes, conforme previsto no Regulamento;

(ii) após o registro automático da Oferta na CVM, a divulgação do anúncio de início de distribuição ("Anúncio de Início"), serão realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*);

(iii) os materiais publicitários e os documentos de suporte às apresentações para os potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados para a CVM, nos termos da Resolução CVM nº 160;

(iv) observados os termos e condições deste Contrato, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta na CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas perante a B3; e (c) a divulgação do Anúncio de Início;

(v) durante o Período de Subscrição (conforme abaixo definido), o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição e as ordens de investimento, conforme aplicável, dos Investidores, inclusive daqueles considerados Pessoas Vinculadas, observada a Aplicação Mínima por Investidor;

(vi) o Investidor que esteja interessado em investir nas Cotas deverá formalizar o respectivo Boletim de Subscrição ou ordem de investimento junto ao Coordenador Líder, bem como o "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento Para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças" ("Compromisso de Investimento"), por meio do qual cada Investidor se comprometerá a integralizar o montante correspondente às Cotas subscritas em cada Chamada de Capital (conforme abaixo definida) realizada pelo Administrador sob orientação do Gestor ("Capital Comprometido");

(vii) o Coordenador Líder receberá os Boletins de Subscrição dos Investidores até 1 (um) Dia Útil antes da data de realização do Procedimento de Alocação, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita, inexistindo o recebimento de reservas antecipadas;

(viii) os Investidores que tiverem os respectivos Boletins de Subscrição e ordens de investimento, conforme o caso, alocados no âmbito da Oferta, deverão assinar o termo de adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos Boletins de Subscrição e ordens de investimentos, conforme o caso; e

(ix) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder informará o seu resultado mediante a divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM nº 160.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

7.6. Formador de Mercado

A Classe do Fundo não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

7.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

7.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há investimento mínimo.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

8. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

Os Direitos Creditórios não serão substituídos, contudo, tais Direitos Creditórios poderão ser livremente adquiridos pela Classe, observados os Critérios de Elegibilidade, Condições de Cessão e demais limites descritos no Anexo da Classe. A aquisição dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A Classe admite o mecanismo da revolvência.

A Classe não poderá ceder Direitos Creditórios em favor de quem os cedeu originariamente.

8.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes ou de terceiros.

O investimento nas Cotas não conta com garantia dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

TENDO EM VISTA QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS A SEREM ADQUIRIDOS PELA CLASSE PODERÃO SER VARIADOS E DE NATUREZAS DISTINTAS, NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS GARANTIAS APLICÁVEIS AOS DIREITOS CREDITÓRIOS.

8.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

A Classe poderá realizar operações com derivativos, desde que exclusivamente com o objetivo de proteção do patrimônio ou desde que não resulte em exposição a risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o índice de referência das Cotas, se aplicável. É vedada a alavancagem.

8.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Objetivo da Classe e Informações Relevantes sobre a Carteira

A Classe do Fundo terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação de seu patrimônio líquido na aquisição contínua de Direitos Creditórios representados por créditos ou parcelas desse crédito, detidos pelos Cedentes e/ou Reclamantes decorrentes de obrigações de natureza

trabalhista, que sejam objeto de acordo homologado pelo juízo e que se enquadrem nos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo ("Direitos Creditórios").

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será irrevogável, irretratável e definitiva, bem como transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional, salvo as possibilidades de Recompra (conforme definido no Regulamento).

A existência dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo será de responsabilidade de cada Cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

A Classe não poderá adquirir (i) direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175; e (ii) ativos emitidos no exterior.

Os Direitos Creditórios devem ser recebidos na conta da Classe ou conta vinculada.

A utilização de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor com limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado que para fins da Cláusula 7.7 do Regulamento, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

O referido limite estipulado na cláusula 7.7. do Regulamento poderá ser extrapolado quando o Devedor ou coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (iv) caso se trate de aplicações em títulos públicos federais, operações compromissadas em títulos públicos federais, cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais.

Na hipótese prevista no inciso (iii) acima, as demonstrações contábeis anuais do devedor ou coobrigado e respectivo parecer do auditor independente devem ser disponibilizados pela Administradora, até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Devedor ou coobrigado, na página eletrônica na rede mundial de computadores onde serão fornecidas as informações sobre a Classe, até o seu encerramento ou até o exercício em que os direitos creditórios de responsabilidade do devedor ou do coobrigado deixarem de representar mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios Adquiridos (conforme termo definido no Regulamento.

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Gestora, Administradora e partes relacionadas, desde que tais Direitos Creditórios sejam registrados em entidade registradora. Já para a parcela dos Direitos Creditórios que não sejam originados ou cedidos pela Gestora, Administradora e partes relacionadas, o Custodiante contratado pela Classe, o qual pode ser do mesmo grupo da Administradora ou ela própria, prestará os respectivos serviços de custódia dos Direitos Creditórios.

Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Direitos Creditórios Adquiridos ("Alocação Mínima").

A parcela do patrimônio líquido da Classe que não seja alocada em Direitos Creditórios será necessariamente mantida em moeda corrente nacional e/ou alocada, pela Gestora, em ativos financeiros de liquidez, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação previstos no Anexo da Classe e na Resolução 175, sendo estes ("Ativos Financeiros"):

(i) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(ii) operações compromissadas lastreadas nos títulos públicos federais e ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
(iii) cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios; e
(iv) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (i) a (iii) acima.

A Gestora possui estrutura de gestão profissional para atuação em relação à Classe, detendo poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos do Anexo da Classe, e na forma de suas políticas internas e de sua governança.

Critérios de Elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão atender aos seguintes critérios de elegibilidade:

(a) estar enquadrados na política de investimento da Classe;
(b) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
(c) os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição de Direitos Creditórios;
(d) ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em Conta Vinculada ou em Conta da Classe;
(e) os Direitos Creditórios ofertados sejam decorrentes de obrigações de natureza trabalhista e que sejam objeto de acordo homologado pelo juízo;
(f) estar corretamente formalizados e representados por Documentos Comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do Direito Creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;
(g) os Direitos Creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pelo Gestor, o qual deverá ter recebido os respectivos Pareceres, quando aplicável;
(h) os Devedores dos Direitos Creditórios ofertados sejam pessoas jurídicas com sede no Brasil que detenham obrigações perante os Cedentes, sendo tais obrigações objeto do Contrato de Cessão;
(i) verificação da inocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados: (1) extinção, liquidação ou dissolução; (2) insolvência; (3) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e/ou (4) pedido de recuperação

judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(j) verificação da inocorrência de prisão, condenação ou qualquer envolvimento dos anuentes e dos Devedores dos Direitos Creditórios ofertados em procedimentos investigativos ou judiciais relacionados a crime de tráfico, corrupção e crimes contra o patrimônio. Para fins deste item, "Anuentes" significa os trabalhadores substituídos pelo Sindicato;

(k) os Devedores deverão possuir demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ou deverão ser aprovados em comitê de crédito do Gestor;

(l) os Direitos Creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido; e

(m) realização e conclusão de auditoria legal dos Reclamantes dos Processos que originam os Direitos Creditórios ofertados, a ser conduzida pelo Consultor Especializado, com o auxílio do Assessor Legal, caso haja, em termos satisfatórios ao Gestor.

Documentos Comprobatórios

Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor previamente à Data de Aquisição.

São considerados Documentos Comprobatórios toda e qualquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos, que sejam representados e/ou constituídos a partir de Processos, estes devem ser comprovados, no mínimo, por (a) o Parecer; (b) o número do Processo; (c) o instrumento de cessão dos Direitos Creditórios à Classe; (d) a cópia do respectivo substabelecimento, com reservas, outorgado pelo Advogado então responsável pela condução do Processo ao Agente de Cobrança e/ou Advogado e/ou assessor jurídico designado pelo Gestor em alinhamento com o Sindicato; (e) a comprovação de juntada da petição informando o número da nova conta de depósito dos valores; (f) o termo assinado pelos Reclamantes declarando anuência ao Sindicato; e (g) termo firmado pelo Reclamante, no qual manifeste sua anuência à cessão e à realização de descontos sobre os valores cedidos, inclusive taxas/contribuições sindicais.

SEM PREJUÍZO DO DISPOSTO ACIMA, O ANEXO DA CLASSE CONTA COM MAIS INFORMAÇÕES SOBRE LIMITES ESPECÍFICOS PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS DA CLASSE. POR TAL RAZÃO, É OBRIGATÓRIA A ANÁLISE PRÉVIA DO REGULAMENTO E ANEXO ANTES DA DECISÃO DE INVESTIR NAS COTAS.

8.5. Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas, como, por exemplo, eventos de avaliação e liquidação

A amortização de principal e pagamento de remuneração se dará a critério da Gestora, no formato estabelecido no referido no Anexo da Classe e no Suplemento de cada Subclasse. Abaixo estão os eventos de avaliação da Classe:

(i) descumprimento, pelos Prestadores de Serviço Essenciais e/ou pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações estabelecidos no Regulamento e nos demais documentos existentes referentes ao funcionamento do Fundo e da Classe, desde que não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contado do recebimento da notificação;

(ii) desenquadramento da Alocação Mínima, sem que haja a correspondente regularização no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(iii) desenquadramento da Reserva de Encargos, em 1 (uma) Data de Verificação, sem que haja recomposição dentro de 10 (dez) Dias Úteis;

(iv) atraso, por mais de 10 (dez) Dias Úteis, no pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Sênior e/ou das Cotas da Subclasse Mezanino;

(v) RAET, insolvência, intervenção, liquidação extrajudicial, ou falência dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) pagamento da amortização ou do resgate das Cotas da Subclasse Júnior em desacordo com o disposto no presente Anexo I;

(vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos encargos e despesas da Classe nas respectivas datas de vencimento, observado um prazo de cura de 30 (trinta) Dias Úteis;

(viii) aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com a política de investimento da respectiva Classe, incluindo os Critérios de Elegibilidade, e desde que não seja exercida a hipótese de Resolução da Cessão no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis;

(ix) caso se verifique o patrimônio líquido negativo da Classe; e

(x) renúncia ou Destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais, quando estes não forem substituídos no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da renúncia.

Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela não liquidação da Classe; ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe, independentemente da convocação de nova Assembleia.

A Assembleia prevista acima deverá ser cancelada, caso tal Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da referida Assembleia.

No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que a decisão final proferida em Assembleia de Cotistas convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

8.6. Descrição dos outros prestadores de serviços contratados em nome do fundo.

Além dos serviços de administração fiduciária, a Administradora, conforme aplicável, também prestará ao Fundo os serviços de: Custódia; Escrituração; Distribuição; Controladoria; e Tesouraria.
Demais Prestadores de Serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo. Além dos serviços acima descritos a serem prestados pelo Administrador, este deverá contratar, em nome do Fundo/da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de:

(a) auditoria independente;
(b) guarda física ou eletrônica dos documentos comprobatórios; e
(c) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os demais prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo. A Gestora poderá contratar, em nome do Fundo/da Classe, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, além dos serviços do Coordenador Líder.

A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos Demais Prestadores de Serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os demais prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

9. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

9.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

A Classe foi constituída em 26 de novembro de 2025, até a data de divulgação deste Prospecto Definitivo, a Classe do Fundo não adquiriu quaisquer Direitos Creditórios.

a) número de direitos creditórios cedidos e valor total;

Não aplicável.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos;

Não aplicável.

c) prazos de vencimento dos créditos;

Não aplicável.

d) períodos de amortização;

Não aplicável.

e) finalidade dos créditos; e

Não aplicável.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Não aplicável.

9.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios ao emissor, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão:

A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será definitiva, irrevogável e irretratável e transferirá à Classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

Os demais procedimentos aplicáveis à cessão dos Direitos Creditórios à Classe serão descritos nos respectivos contratos e termos de cessão.

9.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que o Fundo foi constituído em 26 de novembro de 2025.

A utilização de recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor com limite de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, observado que para fins da Cláusula 7.7 do Regulamento, consideram-se de um mesmo Devedor, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de Devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

O referido limite estipulado na cláusula 7.7. do Regulamento poderá ser extrapolado quando o Devedor ou coobrigado: (i) tenha registro de companhia aberta; (ii) seja instituição financeira ou equiparada; ou (iii) seja entidade que tenha suas demonstrações contábeis relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de aquisição do direito creditório elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM; ou (iv) caso se trate de aplicações em títulos públicos federais, operações compromissadas em títulos públicos federais, cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva em títulos públicos federais.

9.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

O processo de originação de Direitos Creditórios, consiste na seleção de créditos contra empresas auditadas e/ou aprovadas pela Gestora, com oferta de compra feita diretamente junto aos Advogados (conforme termo definido no Regulamento) e/ou entidades representativas de classe que sejam patronos das causas. Só serão aprovados Processos (conforme termo definido no Regulamento) tenham sido objeto de acordo judicial homologado no juízo competente e que respeitem a política de investimento da Classe.

9.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento:

Como regra, os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pela Consultoria Especializada, observado, nestas hipóteses, as disposições do respectivo contrato de consultoria e o Regulamento.

Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio dos meios admitidos por lei e com base na jurisprudência aplicável, bem como aqueles previstos especificamente em acordos ou outros instrumentos de aquisição e transação firmados pelo Fundo, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.

Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no acordo judicial homologado no juízo competente.

Serão pagos, os Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional, via boleto bancário / TED - Transferência Eletrônica Disponível ou qualquer outro meio de transferência autorizada pelo BACEN, **(i)** na Conta da Classe; ou **(ii)** na Conta Vinculada.

Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos serão de responsabilidade da Classe. Nenhum prestador de serviço da Classe será responsável por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, inclusive eventuais custos de condenação que a Classe venha a iniciar em face dos devedores, de terceiros ou das cedentes, os quais deverão ser custeados pela própria Classe. Os prestadores de serviços essenciais e/ou o agente de cobrança estão dispensados de quaisquer providências para cobrança dos Direitos Creditórios caso não haja saldo suficiente da Classe para tanto.

9.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo:

Não aplicável ao Fundo.

9.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento dos administradores do emissor ou da instituição intermediária da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que o administrador e a instituição intermediária tenham a respeito, ainda que parciais:

Não aplicável ao Fundo.

9.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados:

O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do Direito Creditório pelo devedor antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os Direitos Creditórios.

A renegociação e a alteração de determinadas condições do pagamento do Direito Creditório sem que isso gere a novação da dívida, a exemplo da alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas em empréstimo, podem implicar o recebimento de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período do seu pagamento, resultando na redução do horizonte de investimento da Classe e, portanto, dos rendimentos a serem distribuídos aos Cotistas.

Ainda, na ocorrência da alienação dos Direitos Creditórios por qualquer razão, a Classe poderá receber os recursos referentes aos Direitos Creditórios de forma antecipada. É possível que a Classe não consiga reinvestir os recursos recebidos nas mesmas condições. Em qualquer hipótese, poderá haver um impacto na rentabilidade das Cotas.

9.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:

Não aplicável ao Fundo.

9.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço, com destaque para:

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Os Direitos Creditórios devem ser recebidos na conta da Classe ou conta vinculada, para gerar a segregação dos valores recebidos pela liquidação dos Direitos Creditórios.

b) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

A Consultoria Especializada atuará como agente de cobrança do Fundo.

Todos os Direitos Creditórios serão cobrados ordinariamente, por meio dos meios admitidos por lei e com base na jurisprudência aplicável, bem como aqueles previstos especificamente em acordos ou outros instrumentos de aquisição e transação firmados pelo Fundo, desde que a liquidação dos pagamentos sempre ocorra mediante o crédito de recursos em favor da Conta Vinculada ou da Conta da Classe.

Fica estabelecido que será adotado o procedimento de cobrança de encargos moratórios em decorrência de quaisquer tipos de atrasos. Tais encargos corresponderão às despesas com juros legais, juros moratórios, correção monetária, despesas administrativas, honorários advocatícios e multa, conforme previsto no acordo judicial homologado no juízo competente.

c) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à validação das condições de cessão dos direitos creditórios e à verificação de seu lastro; e

O Fundo não conta com condições de cessão estipuladas em seu Regulamento.

A verificação ordinária do lastro deverá ser feita pela Gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme expresso na Cláusula 5.2- Obrigações do Gestor do Regulamento, assim como a verificação periódica deverá ser feita pelo Administrador ou Custodiante por ele contratado, conforme expresso na Cláusula 5.1, Obrigações do Administrador do Regulamento.

Os Documentos Comprobatórios compreenderão toda e quaisquer documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial, ou o protesto, e capazes de comprovar, a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos.

Os Documentos Comprobatórios serão recebidos e verificados pelo Gestor, bem como enviados ao Custodiante, previamente à Data de Aquisição.

d) procedimentos do custodiante e de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O procedimento de guarda da documentação dos Direitos Creditórios será realizado pelo Custodiante e inclui o recebimento e verificação dos Documentos Comprobatórios, registro em sistema seguro, armazenamento físico ou digital com medidas de proteção, e disponibilização da documentação quando necessário. O Custodiante deve monitorar e atualizar os documentos regularmente, além de possuir um plano de contingência para emergências.

9.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios:

A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios de naturezas distintas e originados em segmentos econômicos diversos, sem o compromisso da Gestora de concentração em Direitos Creditórios de natureza específica ou originados em um segmento econômico específico. A taxa de desconto a ser aplicada pela Gestora na aquisição dos Direitos Creditórios será definida, caso a caso, e sempre no melhor interesse da Classe e dos Cotistas.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

10. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

10.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

A Consultoria Especializada atuará como Originadora dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Denominação Social: JURI ATIVOS JUDICIAIS LTDA. – ME

Tipo Societário: sociedade limitada

Características Gerais do Negócio:

Experiência Prévia: A Juri Ativos Judiciais é especializada em adquirir créditos trabalhistas, antecipando liquidez a trabalhadores, sindicatos e escritórios impactados pela morosidade da Justiça do Trabalho. Fundada em 2023, já adquiriu mais de R$ 500 milhões em créditos, combinando capital, expertise jurídica e atuação próxima à advocacia trabalhista para oferecer soluções financeiras céleres, éticas e acessíveis, em diversas regiões do território nacional.

10.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 10.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Não aplicável. A Classe não realizou ou pretende realizar investimento em direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

11. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

A CLASSE PODERÁ ADQUIRIR DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZAS DISTINTAS E ORIGINADOS EM SEGMENTOS ECONÔMICOS DIVERSOS, SEM O COMPROMISSO DA GESTORA DE CONCENTRAÇÃO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE NATUREZA ESPECÍFICA OU ORIGINADOS EM UM SEGMENTO ECONÔMICO ESPECÍFICO. NÃO É POSSÍVEL PREVER E, PORTANTO, NÃO ESTÁ CONTIDA NO REGULAMENTO E/OU NESTE PROSPECTO A DESCRIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DE TODOS OS DEVEDORES OU COOBRIGADOS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS QUE PODERÃO SER ADQUIRIDOS PELA CLASSE, TAMPOUCO OS FATORES DE RISCO ESPECÍFICOS A ELES ASSOCIADOS.

11.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A Classe ainda não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

11.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

A Classe ainda não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

11.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social[1]

A Classe ainda não realizou a aquisição de Direitos Creditórios.

11.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários do recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Vide item 11.3 acima.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

[1] Essas informações não serão exigíveis quando o devedor ou coobrigado for instituição financeira ou equiparada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e nas hipóteses em que haja dispensa de apresentação ou de arquivamento na CVM das demonstrações financeiras, na forma da regulamentação em vigor.

12. RELACIONAMENTO E CONFLITOS DE INTERESSES

12.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

Não há.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Não há.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

13. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

13.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

Contrato de Distribuição

Por meio do "*Contrato de Distribuição Pública da Primeira Emissão de Cotas, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da Classe Única de Cotas do Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada*", celebrado em 10 de dezembro de 2025 entre o Fundo, representado pela Gestora, o Coordenador Líder, com interveniência da Gestora ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo contratou o Coordenador Líder para atuar como instituição intermediária líder da Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas.

O Coordenador Líder, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, poderá convidar os Participantes Especiais para participarem da Oferta na qualidade instituições intermediárias, podendo estes, serem, inclusive, membros do mesmo grupo do Coordrnador Líder.

Para formalizar a adesão dos Participantes Especiais ao processo de distribuição das Cotas, o Coordenador Líder enviará uma carta convite para adesão ao contrato de distribuição, por meio da qual os Participantes Especiais assinalarão o de acordo expresso em relação à adesão à Oferta e ao Contrato de Distribuição ("Carta Convite para Adesão ao Contrato de Distribuição").

Instituições Participantes da Oferta

O Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro ("Participantes Especiais da Oferta" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), para auxiliar na distribuição das Cotas da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão do Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e as referidas instituições financeiras, podendo os Participantes Especiais da Oferta, serem, inclusive, membros do grupo do Coordenador Líder.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 61 em diante deste Prospecto Definitivo.

13.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de distribuição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição, se houver; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela classe de cotas; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Demonstrativo dos custos da Oferta

As despesas abaixo indicadas serão arcadas pela Classe:

CUSTOS DA OFERTA ESTIMADOS	CUSTO (R$)	% SOBRE O VALOR TOTAL DA OFERTA	CUSTO POR COTA (R$)
Taxa de Fiscalização/Registro CVM (Oferta Primária)	R$45.300,00	0,03%	R$0,30
ANBIMA - Taxa de Registro	R$0,00	0%	R$0,00
Assessor Legal	R$96.000,00	0,0636%	R$0,64
Tributos sobre os Assessores Legais	R$16.320,11	0,0108%	R$0,11
Comissionamento	R$60.000,00	0,0397%	R$0,40
Tributos sobre o Comissionamento	R$5.190,00	0,0034%	R$0,03
Total dos custos estimados	R$222.810,11	0,1476%	R$1,48

O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total a ser pago ao Coordenador Líder pela prestação de seus serviços, conforme descontado da Taxa de Gestão do Fundo e não atribuído aos Investidores.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

14. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

14.1. Último formulário de referência entregue por devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Não aplicável.

14.2. Regulamento do fundo

A versão inicial do regulamento e a aprovação da Oferta foram aprovados por meio do Ato de Constituição do Fundo ("Ato de Aprovação da Oferta"), disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto. Adicionalmente, o Regulamento foi alterado em 11 de dezembro de 2025 e segue anexo disponibilizado na forma do **Anexo II** deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da Oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que tais regulamentos sejam sempre consultados através do acesso à página na rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora ou da CVM.

14.3. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, do emissor, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

Tendo em vista que o Fundo não recebeu seu primeiro aporte de recursos, e se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, demonstrações financeiras do Fundo ou informações trimestrais.

14.4. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

14.5. Ata da assembleia geral extraordinária ou ato do administrador que deliberou a emissão

A realização da Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, disponibilizado no **Anexo I** deste Prospecto.

14.6. Estatuto social atualizado da emissora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 11.3 acima

Não aplicável.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

15. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

15.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato do representante do emissor;

Fundo, por sua Gestora:

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 152, CEP 01452-001

https://www.orizasset.com.br/

(11) 5464-8900

15.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores de serviços essenciais que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

Gestora:

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2055, conjunto 152, CEP 01452-001

https://www.orizasset.com.br/

(11) 5464-8900

Administradora:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004

https://liminedtvm.com.br/

(11) 2846-1166

O Prospecto Definitivo, a Lâmina e o Anúncio de Início foram divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM, da Gestora, do Fundos.NET e da B3, nos *websites* indicados abaixo:

(i) **Administradora**: https://liminedtvm.com.br/ neste *website* clicar em "Fundos de Investimentos", em seguida "Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e então selecionar a opção desejada).

(ii) **Coordenador Líder**: https://liminedtvm.com.br/ (neste website clicar em , "Fundos de Investimentos", em seguida "Oriz Juri LC Fundo De Investimento em Direitos Creditórios –Responsabilidade Limitada" e então selecionar a opção desejada).

(iii) **Gestora**: https://www.orizpartners.com.br/ (neste *website* clicar em "Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", e em seguida localizar o documento).

(iv) **CVM**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160" clicar em "Consulta de Informações", buscar por "Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada", e, então, clicar na opção desejada).

(v) **Fundos.NET**: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Fundos de Investimento", em seguida, clicar em "Fundos Registrados", em seguida buscar por e acessar "Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada". Selecione "aqui" para acesso ao sistema Fundos.NET, e, então, localizar na "Primeira Emissão de Cotas da Classe Única", o "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início" ou a opção desejada).

(vi) **B3**: www.b3.com.br (neste *website* e clicar em "Home", depois clicar em "Produtos e Serviços", depois clicar "Solução para Emissores", depois clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Oferta em Andamento", depois clicar em "Fundos", e depois selecionar "Oriz Juri LC Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada" e, então, localizar o "Prospecto Definitivo", "Lâmina", "Anúncio de Início", ou a opção desejada).

15.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Coordenador Líder:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004

https://liminedtvm.com.br/

(11) 2846-1166

Assessor Jurídico da Oferta:

CEPEDA ADVOGADOS

R Joaquim Floriano, nº 100, 10º andar Itaim Bibi

CEP 04534 000 São Paulo, SP

https://cepeda.law/

Telefone: +55 (11) 2823 2850

15.4. Nome, endereço comercial e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.

O Fundo foi constituído em 26 de novembro de 2025, sendo assim, as demonstrações financeiras não foram elaboradas para o período, de acordo com a norma vigente.

Ainda será contratada empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações contábeis do Fundo, credenciada na CVM para prestar tais serviços.

15.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico dos prestadores de serviços contratados em nome do fundo;

Custodiante, Escriturador, Controlador:

LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1184 – 9º andar, conjunto 91, CEP 04548-004

https://liminedtvm.com.br/

(11) 2846-1166

15.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o emissor e a distribuição em questão podem ser obtidos junto ao coordenador líder e demais instituições consorciadas e na CVM.

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Classe e/ou sobre a Oferta poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder, cujo endereço e telefone para contato encontram-se indicados acima.

15.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

O Fundo e sua Classe encontram-se em situação pré-operacional, considerando que a Oferta dará início ao funcionamento da Classe e foi registrada na CVM em 26 de novembro de 2025 sob o nº 0225129. Não obstante, o Fundo foi constituído em 26 de novembro de 2025, conforme descrito no item 15.4. acima.

15.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Administradora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

A Gestora prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que as informações fornecidas no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

O Coordenador Líder prestou declaração de veracidade, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, declarando que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações fornecidas pelo Fundo, pela Administradora e pela Gestora no âmbito da Oferta, inclusive as constantes deste Prospecto, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

[O espaço abaixo foi intencionalmente deixado em branco.]

15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Tendo em vista que a Oferta está sendo realizada nos termos dos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, sob o rito automático de registro, o presente item não é aplicável.

ANEXO I - ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA E REGULAMENTO DO FUNDO